

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.650 NATAL, 23 DE ABRIL DE 2020 • QUINTA - FEIRA

RECOMENDAÇÃO DE Nº 002/2020 – DPE/RN – NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

À Sua Excelência, o Senhor

Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Núcleo de São Gonçalo do Amarante, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigo 5º, LXXXIV e 134, da Constituição Federal, no artigo 5º da Lei de nº 7.347/85 e da Resolução de nº 49/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, e, ainda:

CONSIDERANDO que é objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme o artigo 134 da CRFB/88 (com redação conferida pela EC 80/2014);

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os cidadãos financeiramente hipossuficientes e dos grupos sociais vulneráveis, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94 e art. 4º, inciso I, da Lei n.º 8.078/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, pontifica a necessidade de sujeição da Administração Pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da finalidade, da motivação e do interesse público;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública foi conferida legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigo 134, caput, da Constituição Federal e art. 5º da Lei de nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o plano diretor constitui o instrumento básico da política urbana, que, por sua vez, tem por objetivo o de ordenar o desenvolvimento das funções da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 182;

CONSIDERANDO que, como forma de concretizar a diretriz da gestão democrática na elaboração do plano diretor, o Estatuto da Cidade determinou, em seu art. 40, §4º, inciso I, a realização de audiências públicas para discussão e elaboração do plano;

CONSIDERANDO que a audiência pública é um instrumento útil e necessário como expressão da participação popular na realização da gestão democrática das cidades e decorre do princípio do devido processo legal (art. 5º, inciso LV, da Constituição) e da ampla publicidade dos atos públicos, eis que o planejamento urbano é um processo administrativo transformador;

CONSIDERANDO que a ampla participação da população no processo de elaboração e revisão do plano diretor se afigura imprescindível para garantir que se minimizem as distorções de poder e de erro na tomada de decisões coletivas, uma vez que aproximam as decisões políticas das necessidades reais da população e de seus interesses, tornando-as mais legítimas;

CONSIDERANDO que, em 03 de fevereiro de 2020, através da Portaria de nº 188, o Ministro de Estado da Saúde decretou a situação de emergência em saúde pública de interesse nacional em decorrência da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, cuja situação de pandemia restou declarada em Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu medidas para prevenção, controle e enfrentamento da COVID-19, prevê a possibilidade de adoção de medidas excepcionais e temporárias de isolamento, quarentena e distanciamento social, como forma de tentar evitar a rápida propagação da doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de nº 1184, de 25 de março de 2020, declarou situação de calamidade pública, estabelecendo regime de quarentena no Município de São Gonçalo do Amarante/RN e definindo outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que as medidas governamentais adotadas para controle e enfrentamento da COVID-19 têm sempre recomendado o distanciamento social e a não aglomeração de pessoas, não sendo permitido a realização de atos públicos com grande número de pessoas;

CONSIDERANDO que a realização da 2ª Audiência Pública sobre a Revisão do Plano Diretor Participativo de São Gonçalo do Amarante por via *online*, através da transmissão ao vivo pelas redes sociais da Prefeitura na data de 07 de abril de 2020^[1], ocorreu sem a participação efetiva da população;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade busca garantir, por meio da exigência de realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e revisão do plano diretor, a efetiva participação popular na formulação do planejamento urbano, de forma a concretizar a diretriz da gestão democrática da cidade, de maneira que não basta convocar audiências públicas para se cumprir o texto legal, mas sim há que se permitir participação popular real na discussão e elaboração do plano diretor;

CONSIDERANDO que no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante, onde constam as informações sobre o processo de elaboração do plano diretor, não consta, na página principal, qualquer menção quanto à realização da 2ª audiência pública por meio das redes sociais^[2], tendo a última matéria veiculada mencionado como local de ocorrência do ato apenas o auditório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Norte – IFRN, Campus São Gonçalo do Amarante;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Regimento Interno das Audiências Públicas, a segunda, que fora realizada apenas pelas redes sociais, tinha por finalidade a “apresentação do diagnóstico do Município, com as leituras técnica e comunitária, a partir da identificação e do entendimento da situação local, da área urbana e da área rural, seus problemas, seus conflitos e suas potencialidades”, sendo de fundamental importância a participação popular para discussão dessa temática, por serem os legítimos conhecedores da situação local, das necessidades da comunidade e dos conflitos eventualmente existentes nas áreas;

CONSIDERANDO que os segmentos mais vulneráveis da população não possuem acesso regular e gratuito à rede mundial de computadores e às redes sociais ou a plataformas *online* para participação em Audiência Pública sobre a Revisão do Plano Diretor Participativo de São Gonçalo do Amarante, em razão de sua hipossuficiência e hipervulnerabilidade, inviabilizando, assim, a ampla participação da população acerca de tema tão relevante para a sociedade;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno das Audiências Públicas de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de São Gonçalo do Amarante^[3], em seu art. 2º, incisos I e IV, estabelece como objetivos das Audiências Públicas: (a) referendar a Revisão e Atualização do Plano Diretor Participativo de São Gonçalo do Amarante; (b) garantir o processo de construção coletiva para a tomada de decisão por agentes públicos, sociedade civil organizada e a população em geral; (c) garantir a ampla participação da comunidade no desenvolvimento dos trabalhos revisional e de atualização;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno das Audiências Públicas de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de São Gonçalo do Amarante, nos parágrafos de seu art. 5º, determina que todas as audiências deverão ser amplamente divulgadas e sua convocação deverá ocorrer com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, bem como eventuais alterações de datas, horários e local das audiências, a partir da segunda, serão publicadas no Jornal Oficial do Município e divulgadas em edital fixado na Prefeitura e comunicado ao Núcleo Gestor referendado na primeira audiência;

CONSIDERANDO que, embora o Edital de Convocação para a 2ª Audiência Pública para a Revisão do Plano Diretor Participativo (a ser realizada de forma presencial no dia 07 de abril de 2020) tenha sido publicado no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante do dia 05 de março de 2020 (ano XIV, nº 042, página 03), o Comunicado acerca da realização *online* da referida audiência pública, por meio da transmissão ao vivo nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante (Facebook e Instagram) e pela plataforma digital YouTube, em razão da situação de pandemia, foi publicado no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante apenas do dia 01 de abril de 2020 (ano XIV, nº 061, página 08), ou seja, apenas 06 (seis) dias antes da realização da referida audiência;

CONSIDERANDO que a notícia e divulgação da informação acerca da realização *online* da referida audiência pública por meio da transmissão ao vivo nas redes sociais oficiais da Prefeitura não fora sequer publicada no sítio eletrônico da Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de São Gonçalo do Amarante^[4];

CONSIDERANDO que a audiência pública realizada por via *online* fere o princípio da ampla publicidade e da ampla participação popular na formulação do planejamento urbano, notadamente quando realizada apenas através da transmissão pelas redes sociais, não se disponibilizando plataforma que permitisse a manifestação interativa da população, e considerando, ainda, que as camadas mais vulneráveis da comunidade não possuem acesso aos mecanismos *online* para participação na referida audiência pública, em razão de sua hipossuficiência e hipervulnerabilidade, inviabilizando, assim, a sua participação efetiva;

RESOLVE:

Art. 1º **RECOMENDAR** que o Município de São Gonçalo do Amarante, através da sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, adote providências em relação ao Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município, especialmente para:

I – anular a 2ª Audiência Pública sobre a Revisão do Plano Diretor Participativo de São Gonçalo do Amarante, realizada somente através das redes sociais no dia 07 de abril de 2020 e sem a participação efetiva da população, notadamente dos segmentos mais vulneráveis da sociedade, que não possuem acesso regular e gratuito à rede mundial de computadores e aos mecanismos *online* para participação na referida audiência pública, cuja forma de realização sequer foi comunicada à população com antecedência mínima de 15 dias;

II – suspender, enquanto perdurar a situação de calamidade pública e de emergência em saúde pública causada pela COVID-19, o andamento do processo de revisão do plano diretor, notadamente a fase de audiências públicas, como forma de preservar a ampla participação popular;

III – que, após a cessação da situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, as audiências públicas para debate sobre as propostas sejam realizadas considerando os diversos segmentos sociais, temas e divisão territorial, em locais e horários acessíveis à população.

Art. 2º - Expeça-se ofício, cientificando o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante e a Procuradoria Geral do Município, para que informem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação.

Publique-se. Cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de abril de 2020.

BEATRIZ MACEDO DELGADO

Defensora Pública do Estado

Coordenadora do Núcleo de São Gonçalo do Amarante/RN

^[1] Disponível neste link: <https://m.youtube.com/watch?v=MpVeKw5ipd8&t=10044s>

^[2] <http://saogoncalo.rn.gov.br/2-audiencia-publica-para-revisao-do-plano-diretor-de-sao-goncalo-do-amarante/>

^[3] Disponível neste link: <http://saogoncalo.rn.gov.br/wp-content/uploads/2019/10/Regimento-Interno-Plano-Diretor-de-SGA-3.pdf>

^[4] Disponível neste link: <http://saogoncalo.rn.gov.br/plano-diretor/>